

PARECER JURÍDICO



Senhores(as) Ordenadores(as) de Despesas,

Vem a essa assessoria jurídica a solicitação de vossa senhoria, que versa sobre a necessidade urgente da Aquisição de gêneros alimentícios, frutas, verduras e material de limpeza para atender as necessidades do Hospital Municipal de Independência - CE.

A propósito do assunto, temos a informar que a *Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu art. 24, inciso IV*, prevê o caso de contratação direta, mediante dispensa emergencial de licitação, obviamente, quando se tratar de situação, cuja demanda tenha que ser atendida de forma incontinenti, ante a primazia do interesse público, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

"... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:



FLS 05

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Como pode se depreender, a demanda que ora se apresenta guarda perfeita conformidade com o que a lei determina, pois o município não pode prescindir da disponibilidade de Aquisição de gêneros alimentícios, frutas, verduras e material de limpeza para atender as necessidades do Hospital Municipal de Independência - CE, sobretudo, aqueles essenciais e indispensáveis aos atendimentos diários, sob pena de comprometer a segurança e a saúde da população.

Desse modo somos da opinião que vossa senhoria utilize a faculdade que a lei lhe oferece, na forma que acima citamos, para o pronto atendimento das necessidades demandadas.

Alertamos, porém, que atentem para os seguintes cuidados, entre outros, com relação ao seguinte:

- Que a contratação recaia sobre uma proposta onde os preços estejam realmente alinhados com a realidade de mercado;
- 2. Que a contratada demonstre regularidade, pelo menos, de natureza jurídica, fiscal e previdenciária;
- 3. Que a contratada disponha de efetivas condições para fornecer com regularidade os produtos em apreço.

Finalmente, recomendamos que se dê celeridade aos levantamentos necessários para dimensionamento do consumo estimado para todo o exercício de 2017 e, de pronto, se lance logo a licitação na modalidade pertinente.

Independência - CE, 10 de fevereiro de 2017.

JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO OAB/CE nº 14.511

Assessoria Jurídica





PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № SS-DL006/17

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da Secretaria de Saúde, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Aquisição de gêneros alimentícios, frutas e verduras e material de limpeza para atender as necessidades do hospital Municipal de Independência – CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e Decreto municipal 001 de 02 janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação em que se inicia uma nova gestão que, inclusive, não se trata de reeleição do gestor anterior.

Sabe-se, portanto, que a saúde é um dos setores vitais da administração, cuja continuidade dos serviços públicos depende, entre muitos aspectos, da disponibilidade de medicamentos e de materiais hospitalares para proceder com os atendimentos básicos, essenciais e inadiáveis, como forma de garantir e preservar a vida das pessoas, uma questão de indiscutível relevância para o interesse público.

Também, vale salientar que, sobretudo, quando se trata da questão de saúde, não se pode negligenciar a ponto de esperar que se consolidem os levantamentos pertinentes e se lance uma licitação para o atendimento do objeto aqui comentado, sob pena de incorrer no alto risco de deixar uma população deveras prejudicada, inclusive, nos casos emergenciais, causando transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, sobretudo, a bem do interesse público.



Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2017 e que, no mais curto espaço de tempo possível, estará lançando o processo licitatório para aquisição do objeto em apreço, na devida modalidade que o volume da despesa estimada ensejar.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

"... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa J ITAMAR DE MACEDO -ME inscrita no CNPJ Nº 05.850.075/0001-85 localizada a Rua Cel. Luis Miguel Nº 621 - Centro Independência - CE, sendo a mesma vencedora de Gêneros alimentícios, Material de Limpeza e carnes no valor global de R\$ 23.860,50 (vinte e três mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), representada pelo Sr. Jose Itamar de Macedo CPF nº 421.991.153-72 e DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LDTA - ME, inscrita no CNPJ nº 41.557.349/0001-06, localizada na Rua Maceio, nº 1460, Henrique Jorge, Fortaleza - Ce, sendo a mesma vencedora de frutas e verduras no valor global de R\$ 6.379,40 (Seis mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), representada pelo Sr. Eudismar Cavalcante de Arruda CPF nº 244.851.953-68 e a SOLANGE MARIA GUERREIRO MOURÃO SOARES - ME inscrita no CNPJ Nº 00.167.217/0001-90 localizada a Rua Alexandre Bonfim Nº 30 vencedora dos itens pães e leite no valor global de R\$ 2.275,00 (Dois mil duzentos e setenta e cinco reais), representada pelo(a) Sr(a) Solange Maria Guerreiro Mourão Soares CPF nº 264.526.263-53.

A proposta apresentada, cujo abastecimento foi estimado para um período de 60 (sessenta) dias, resultou no valor global de R\$ 32.514,90 (Trinta e dois mil quinhentos e catorze reais e noventa centavos), cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município de Independência, conforme segue.

ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	TOTAL
	CARNE BOVINA				
1	FRESCA	KG	260	19,00	4.940,00
2	CARALE MACIDA	DOT	0.00		
2	CARNE MOIDA	PCT	260	4,50	1.170,00
3	FRANGO ABATIDO	UND	90	10,00	900,00
4	OVO BDJ 30 UND	BDJ	25	14,00	350,00
5	QUEIJO	KG	20	20,00	400,00
	EMPANADO DE		7 - 18"		
6	FRANGO	KG	50	11,90	595,00
	VALOR GLOBAL				

8.355,00 ITEM DISCRICÃO UND QUANT UNIT TOTAL PÃO CARIOCA 1 KG 150 8,00 1.200,00 LEITE INTEGRAL 2 **BETANIA IL** UND 250 4,3 1.075,00

VALOR GLOBAL

2.275,00



ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UND	250	1,50	375,00
2	DECINIFITANTE 4000M				
2	DESINFETANTE 1000ML	UND	250	2,50	625,00
3	DETERGENTE 500ML	UND	100	1,30	130,00
4	ESPONJA DUAS FACES	UND	50	0,40	20,00
5	LÃ DE AÇO PCT C/ 8 UND	PCT	60	1,19	71,40
6	PAPEL HIGIENICO 16X4X1 PCT C/4	FARDO	50	32,00	1.600,00
7	POLIDOR DE ALUMINIO	UND	90	1,49	134,10
8	FOSFORO PCT C/ 10 UND	PCT	10	2,25	22,50
9	COPO DESCARTAVEL P/ÁGUA 180ML	PCT	200	3,50	700,00
10	SABÃO EM PÓ CX 500G	CX	200	3,50	700,00
11	SACO P/LIXO 50L PCT C/ 10 UND	PCT	100	2,20	220,00
12	SACO P/LIXO 100L PCT C/ 05 UND	PCT	100	2,20	220,00
13	SACOLA PLASTICA GRANDE	KG	20	11,90	238,00
14	AMACIANTE 1000ML	UND	100	2,50	250,00
15	PALITO DENTAL CX 10 UND	CX	100	1,00	100,00
16	LUVAS FORRADAS MEDIA	PARES	10	5,20	52,00
17	PAPEL TOALHA	ROLO	60	5,00	300,00
18	ACIDO MURIATICO	UND	10	2,50	25,00
19	ALCOOL 500ML	UND	100	4,00	400,00
20	GUARDANAPO	PCT	10	0,55	5,50
21	SABÃO EM BARRA CX C/ 10 UND	CX	10	40,00	400,00
22	SACHE PARA VASO SANITÁRIO	UND	30	1,60	48,00
23	SODA CAUSTICA 350G	UND	10	4,50	45,00
24	VASSOURA DE PÊLO 30CM	UND	10	7,25	72,50
25	VASSOURA DE PALHA	UND	5		
	LUVAS FORRADAS PEQ	PARES	10	1,00	5,00
	VALOR GLOBAL	TAILL	10	5,20	52,00 R\$ 6.811,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL PCT DE 01 KG	KG	200	3,92	R\$ 784,00
2	ARROZ BRANCO TIPO 1 PCT DE 01 KG	KG	200	3,81	R\$ 762,00
3	ALHO GRANDE	CABEÇA	200	0,68	R\$ 136,00



		1	1	1	1
4	BISCOITO CREAM CRAKER 400 GR	PCT	100	3,26	R\$ 326,00
5	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G	PCT	100	3,15	R\$ 315,00
6	CHÁ PRETO COM 10 UND	PCT	20	2,45	R\$ 49,00
7	COLORAL PCT C/100 GR	PCT	50	0,54	R\$ 27,00
8	CAFÉ CAIXA C/ 20 PCT DE 250G	CAIXA	10	127,36	R\$ 1.273,60
	CALDO DE GALINHA TABLETE C/2 UND 19				
9	GR	UND	100	0,46	R\$ 46,00
10	FEIJAO DE CORDA BRANCO PCT DE 01 KG	KG	100	9,6	R\$ 960,00
11	ACHOCOLATADO EM PO 400 GR	UND	5	4,56	R\$ 22,80
12	MARGARINA VEGETAL 250 GR	UND	100	3,81	R\$ 381,00
13	OLEO VEGETAL REFINADO DE SOJA 900ML	LT	150	6,13	R\$ 919,50
14	SAL 1KG	PCT	30	0,77	R\$ 23,10
15	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1	KG	30	5,42	R\$ 162,60
	FLOCOS DE CEREAIS (FARINHA LACTEA)				
16	400 G	LT	10	13,67	R\$ 136,70
	MISTURA TEMPERO P/SALADA PCT C/12				
17	DE 5 GR	PCT	20	2,38	R\$ 47,60
18	EXTRATO DE TOMATE 340 GR	UND	50	2,88	R\$ 144,00
	LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTATANEO				
19	(LATA C/400GR)	LT	10	11,7	R\$ 117,00
20	MAIONESE 250 GR	UND	10	3,36	R\$ 33,60
	FLOCOS DE CEREAIS (MUCILON ARROZ)				
21	400 G	LT	10	11,2	R\$ 112,00
22	VINAGRE 500 ML	UND	30	1,44	R\$ 43,20
23	FLOCOS DE MILHO PARA CUSCUZ 500 GR	PCT	100	1,76	R\$ 176,00
24	RAPADURA COMUM 550 GR	UND	50	7,52	R\$ 376,00
25	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO 1 KG	PCT	10	3,73	R\$ 37,30
26	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO 1 KG	PCT	10	3,82	R\$ 38,20
27	MACARRÃO	PCT	200	2,24	R\$ 448,00
28	AGUA MINERAL 20 L	GRF	200	12,5	R\$ 2.500,00
29	FECULA DE MANDIOCA (GOMA)	KG	40	5,76	R\$ 230,40
	FLOCOS DE CEREAIS (MUCILON MILHO)				
30	400 G	LT	10	11,2	R\$ 112,00
					R\$ 10.739,60

Independência-CE, 10 de fevereiro de 2017

Neia Araujo de Souza Presidente da Comissão de Licitação





DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Independência, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL006/17**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso IV, do art. 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a Aquisição de genros alimentícios, frutas, verduras e material de limpeza para atender as necessidades do hospital Municipal de Independência – CE.

O valor da presente dispensa importa na quantia de R\$ 32.514,90 (Trinta e dois mil quinhentos e catorze mil e noventa centavos), conforme proposta de preços em anexo, parte integrante deste processo.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao(à) Ordenador (a) de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, a devida ratificação.

Independência - CE, 10 de fevereiro de 2017.

Neia Araujo de Souza Presidente da Comissão de Licitação





DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor(a) Assessor(a),

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo de Dispensa de Licitação nº SS-DL006/17, cujo objeto é a Aquisição de genros alimentícios, frutas, verduras e material de limpeza para atender as necessidades do hospital Municipal de Independência – CE.para exame e aprovação, se for o caso, por parte dessa assessoria jurídica.

Independência - CE, 10 de fevereiro de 2017

Neia Araujo de Souza Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **SS-DL006/17**, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios, frutas e verduras e material de limpeza para atender as necessidades do hospital Municipal de Independência – CE.

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo do artigo 26, e do inciso IV, do art. 24 e art. 55, deste mesmo diploma legal.

É o nosso Parecer. s.m.j!

Independência-CE, 10 de fevereiro de 2017

JOSE ERISVALO VIEIRA COUTINHO
OAB/CE nº 14.511
Assessoria Jurídica





TERMO DE RATIFICAÇÃO

O(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Independência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL006/17, vêm RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a Aquisição de gêneros alimentícios, frutas e verduras e material de limpeza para atender as necessidades do hospital Municipal de Independência - CE. , determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação do fornecedor selecionado neste processo.

Independência - CE, 13 de fevereiro de 2017

Antonia Izelda de Araujo Maia Secretaria de Saúde



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL006/17



A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Independência, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: Aquisição de genros alimentícios, frutas, verduras e material de limpeza para atender as necessidades do hospital Municipal de Independência – CE.

FAVORECIDO: J. ITAMAR DE MACEDO – ME, DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LDTA - ME E SOLANGE MARIA GUERREIRO MOURÃO SOARES - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 32.514,90 (Trinta e dois mil quinhentos e catorze mil e noventa centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e *RATIFICADA* pela Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Independência.

Independência-CE, 13 de fevereiro de 2017

Neia Araujo de Souza Presidente da Comissão de Licitação